

**PARECER N°** : 1711-018/2023 - TA/CGM

**PREGÃO ELETRÔNICO** : 038/2022

**INTERESSADO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A EMPRESA ROCHA ENGENHARIA LTDA.

**ASSUNTO** : ANÁLISE ACERCA DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NUMERAÇÃO 23.0208.007-PMA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2022.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 2º Termo Aditivo do contrato Administrativo de numeração **23.0208.007-PMA**, do Pregão Eletrônico n° **038/2022**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** e a Pessoa Jurídica **ROCHA ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ n° **80.878.473/0001-25** que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência dos contratos supracitados, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93.

Salienta-se que os autos foram instruídos conforme ofício 1529/2023-SEMAF, do Sr. **Justino da Silva Bequiman** - Decreto n° 1956/2022 (Secretário Municipal de Administração e Finanças) encaminhado ao Setor de Licitações e Contratos, e ofício n° 786/2023-PMA/SEMOVI, solicitado pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura- SEMOVI, Sr. Izan Lira Passos (Decreto n° 2030/2022) e autorizado pelo responsável pela Prefeitura Municipal de Altamira, juntamente com o aceite, cópia do contrato, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da empresa acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, através do assessor jurídico **DR. WAGNER MELO**



**FERREIRA - OAB/PA 22.484**, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

#### **1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:**

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data **31/12/2023** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise à justificativa, apresentada pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura - SEMOVI, de que a aquisição de insumos para utilização nos serviços de conservação de pavimentos viários (tapa-buracos), sendo utilizado pela SEMOVI em construções e reparos de calçadas e meio fios, sarjetas, dentre outros. Portanto, a continuidade de aquisição desses insumos é de suma importância para os serviços essenciais em andamento e para os que posteriormente surjam. Nesse sentido, dar por encerrado este contrato causaria grandes transtornos para o município e população usuária das vias.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vigência do Termo Aditivo, foi exposta a periodização de **01/01/2024 a 31/07/2024**, alertando desde já que por ultrapassar o exercício fiscal atual, este Termo Aditivo, futuramente,



deverá ser apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de 2024.

## 2- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico do **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e consequente formalização do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 23.0208.007-PMA**, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 17 de novembro de 2023.

---

**NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES**

Controladora Geral do Município de Altamira  
Decreto nº 1862/2022

